

AFSO - ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA SOLIDÁRIA DE OEIRAS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS**

Artigo 1º **Denominação, sede e âmbito de acção**

1. A AFSO - Associação Família Solidária de Oeiras, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Rua da Junção do Bem, número 66, 2780-261 Oeiras, União das freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de acção é local.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510408524 e o número de identificação na segurança social 25104085240.

Artigo 2º **Objectivos e actividades**

1. A Associação Família Solidária tem por objectivos principais:
 - a) apoio à família;
 - b) apoio à integração social e comunitária.
2. Para a realização dos seus objectivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:
 - a) Ajuda alimentar;
 - b) Apoio em bens não alimentares;
 - c) Outros serviços que contribuam para o apoio à integração social e comunitária dos utentes.

Artigo 3º **Organização e funcionamento das actividades**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 4º **Da prestação dos serviços**

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado adquire-se mediante proposta de um associado, aprovada por deliberação da Direcção, constante da respectiva acta.
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.
4. A Associação terá, permanentemente actualizada, a lista dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do art.º 21º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 7º Votações

1. O direito a voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Têm capacidade para eleger e ser eleitos os associados com mais de um ano de admissão.
3. O associado pode fazer-se representar por outro associado na reunião da assembleia-geral, mediante apresentação de declaração escrita e assinada pelo representado, que será entregue à Mesa na ocasião da votação, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
4. É admitido também o voto por correspondência, desde que este seja recebido até à véspera do dia em que se realiza a assembleia-geral e, respeitando o carácter secreto do voto, tenha a indicação do associado que o envia e do ponto da ordem de trabalhos a que diz respeito, autenticado pela respectiva assinatura.
5. Os associados que sejam pessoas colectivas são representados por uma pessoa a que, nos termos dos respectivos Estatutos, caiba a sua representação.

Artigo 8º Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 9º Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão.
2. A competência para aplicação das sanções previstas no nº 1 é dos seguintes órgãos:
 - a) A repreensão e a suspensão de direitos até um ano são da competência da direcção;
 - b) A demissão é da exclusiva competência da assembleia geral.
3. A aplicação das sanções de suspensão de direitos e de demissão exige que seja dada oportunidade de prévia audição do associado.

Artigo 11º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três anos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 11º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 12º Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 13º Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas pela direcção.

Artigo 14º Do mandato dos titulares dos órgãos da associação

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos da associação é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
4. O Presidente da direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 15º Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais aqueles que tenham sido condenados nos termos previstos no artigo 21º-A do Estatuto das IPSS.

Artigo 16º Responsabilidade civil e criminal dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. Os titulares dos órgãos da associação não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral, e, não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, ou exercer actividade conflituante com a da instituição, nos termos dos nº 3 e 4 do artigo 21º-B do Estatuto das IPSS, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Artigo 17º Das reuniões dos órgãos da associação

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

3. Das reuniões dos órgãos da associação serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º Composição e competências da assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 19º Sessões da assembleia-geral

1. A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 20º Convocação da assembleia-geral

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. A convocatória será afixada na sede da associação e será também feita pessoalmente, por correio eletrónico, ou ainda por correio postal para aqueles associados que não tenham acesso a correio eletrónico e o solicitem à direcção.

4. Será também dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, a partir do momento em que seja feita a convocatória.

Artigo 21º

Funcionamento da assembleia-geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

4. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do número 2 do artigo 18º.

Artigo 22º

Mesa da assembleia-geral

1. Os trabalhos da assembleia-geral são dirigidos pela respetiva mesa, constituída por três associados, dos quais um será o presidente, outro vice-presidente e outro secretário.

2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

3. Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia-geral e lavrar as respectivas actas, bem como:

a) Decidir sobre reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;

b) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 23º

Composição da Direcção

1. A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Poderão ser eleitos também três suplentes, que se tornarão efectivos quando se verificarem vagas dos membros da direcção, pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 24º Competências da Direcção

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 25º Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º Composição do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Serão também eleitos dois suplentes, os quais se tornarão efectivos quando se verificarem vagas dos membros do conselho fiscal, pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 27º Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direcção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 28º Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29º Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 30º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.